

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

DELIBERAÇÃO Nº 7

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Programa de Certificação Continuada (Conselho de Certificação), no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (Código de Certificação), em reunião realizada em 06 de Abril de 2016, decidiu:

Considerando:

Que o Código de Certificação prevê que o Conselho de Certificação poderá expedir diretrizes excetuando da obrigatoriedade das certificações os Profissionais das instituições participantes que forem certificados por entidades que mantenham convênio de certificação com a Associação ou cuja certificação seja reconhecida pela ANBIMA.

Delibera que:

1. Estão dispensados da obtenção da Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), Certificação Profissional ANBIMA Série 20 (CPA-20) e Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA (CEA), para o exercício das atividades elegíveis a estas certificações, os planejadores financeiros que possuem a Certificação *Certified Financial Planner* (CFP) promovida pelo Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros (IBCPF), enquanto mantiverem a condição de profissionais certificados pelo IBCPF.
2. Estão dispensados da obtenção das certificações CPA-10 e CPA-20 para o exercício de suas atividades os profissionais que atuam como Agente Autônomo de Investimento (AAI) e que são certificados pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e



Mercadorias (ANCORD), desde que mantenham a condição de vinculado a Instituição Integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários.

2.1. Caso o AAI venha a adquirir vínculo com uma instituição financeira participante do Código de Certificação e deixe de atuar como AAI, o profissional deverá obter a certificação da ANBIMA pertinente à atividade exercida.

O Conselho de Certificação **esclarece ainda que:**

3. Os profissionais vinculados a instituição participante do Código de Certificação que exercem atividades elegíveis às certificações CPA-10 ou CPA-20, ainda que possuam o Certificado Nacional de Profissionais de Investimento (CNPI) expedido pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), devem ser aprovados no exame da ANBIMA pertinente à atividade exercida.

3.1. As Instituições Participantes terão até 01/07/2017 para se adaptarem ao disposto no item 3 acima.

A deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Sérgio Cutolo dos Santos

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Certificação

